



# REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

## Nota Justificativa

Cultura é um conceito abrangente para o qual encontramos várias definições, elegendo, no entanto, a de Edward B. Taylor que refere que cultura é um todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a amoral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridas pelo homem como membro da sociedade.

Cultura é a expressão da Humanidade. Sendo assim a cultura é dinâmica e motiva a acção do Homem que a representa, promove, incentiva e desenvolve em sociedade.

O Município de Felgueiras tem um importante património cultural, salientando o imaterial que tem sido preservado e perpetuado em muitos eventos e iniciativas desenvolvidas, muitas das vezes, por iniciativa privada, mas que revestem interesse municipal.

A valorização da acção em prol da cultura, desenvolvida por entidades ou associações, assume um papel importante na acção cultural do Município, justificando a sua intervenção e apoio.

Neste sentido, garantindo um processo equitativo e transparente na utilização dos recursos públicos, a definição dos apoios a conceder aos promotores culturais deve ser clara e consensual.

Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio ao património e cultura, nos termos do disposto na alínea f) apoiar projectos e agentes culturais não profissionais e g) Apoiar actividades culturais de interesse municipal, do artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como na alínea b) apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Assim, no âmbito da competência prevista na alínea a) do nº7 do artigo 64º e nas alíneas a) e b) do nº4 do mesmo artigo da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Felgueiras aprova o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural.

## Capítulo 1 Disposições Gerais

### Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7, alínea a), e no nº4, alíneas a) e b), do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com redacção que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### Artigo 2º Objecto

1. O presente Regulamento define as regras a observar na concessão de apoios municipais aos agentes culturais que desenvolvem a sua actividade na área geográfica do Município de Felgueiras.

2. Para efeito do disposto no presente Regulamento, são considerados agentes culturais:

- As Bandas Filarmónicas;
- As Escolas de Música;
- Os Grupos e Ranchos Folclóricos
- As Associação e Colectividades de Cultura e Recreio;
- Outras entidades que desenvolvem actividades de reconhecido interesse cultural.

### Artigo 3º Objectivos

A atribuição de apoio aos agentes culturais do Município de Felgueiras visa:

- Promover a produção cultural de qualidade;
- Preservar a identidade da cultura e património locais;
- Fomentar o aparecimento de géneros culturais diversificados;
- Estimular o aparecimento de novos agentes artístico-culturais;
- Contribuir para formação de novos públicos;
- Descentralizar a realização das iniciativas culturais, apoiando a sua realização em espaços e locais periféricos;
- Contribuir para a dinamização e modernização das entidades culturais já existentes;
- Rentabilizar e democratizar a utilização dos espaços municipais existentes.

## Artigo 4º Tipo de Apoios

Os apoios a conceder pela Câmara Municipal de Felgueiras aos agentes culturais podem revestir as seguintes formas:

- Apoio financeiro;
- Utilização gratuita de transportes municipais;
- Divulgação das actividades na Agenda Cultural da Autarquia e através de outros meios promocionais;
- Cedência gratuita de equipamentos municipais para o desenvolvimento de actividades culturais;
- Utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos municipais para o desenvolvimento de actividades culturais.

## Artigo 5º Apoios Financeiros

1. Os montantes dos apoios financeiros a conceder aos agentes culturais são determinados em função da prossecução dos objectivos a que se refere o artigo 3º e de acordo com a história, a notoriedade pública e a contribuição que os agentes culturais têm dado para a dinâmica cultural do município.

2. Os apoios financeiros devem respeitar os seguintes limites anuais:

- Bandas Filarmónicas e Conservatório de Música de Felgueiras 13.500€
- Grupos e Ranchos Folclóricos Federados 1.350€
- Grupos e Ranchos Folclóricos não Federados 1.100€
- Associações e colectividades de Cultura e Recreio 450€
- Outras entidades que desenvolvam actividades de reconhecido Interesse cultural 300€.

3. Os limites estabelecidos no número anterior podem ser alterados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4. O Presidente da Câmara Municipal pode nomear um júri para participar no procedimento de atribuição dos apoios financeiros, constituído pelo Vereador do Pelouro da Cultura, que presidirá, e por mais dois técnicos da área da cultura.

5. O Júri a que se refere o número anterior, quando existir, deverá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal uma proposta dos apoios financeiros a conceder aos agentes culturais que os tenham requerido.

6. Os apoios financeiros são concedidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Cultura.

## Capítulo 2

### Requisitos e procedimentos para atribuição dos apoios

#### Artigo 6º

##### Requisitos para a concessão dos apoios financeiros

Para que os agentes culturais possam beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente regulamento devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estarem legalmente constituídos e serem dotados de personalidade jurídica;
- Terem a sua sede e desenvolverem actividades no Município de Felgueiras;
- Terem as situações fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
- Não se encontrarem em mora perante o Município de Felgueiras;
- Terem aprovado o Relatório de Actividades e Contas relativo ao ano anterior;
- Colaborarem na organização e dinamização da política cultural promovida pela Câmara Municipal, através da participação gratuita em duas actividades anuais a definir previamente por acordo com a Câmara Municipal.

#### Artigo 7º

##### Do procedimento

- O procedimento administrativo tendente à atribuição de apoios aos agentes culturais inicia-se com um requerimento dos interessados dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.
- O requerimento a que se refere o número anterior deve obedecer ao modelo a fornecer pela Câmara Municipal e deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - Versão actualizada dos estatutos do agente cultural, com a indicação do número e da data do jornal oficial em que foram publicados ou do sítio destinado a essas publicações;
  - Cópia do cartão de pessoa colectiva ou de contribuinte fiscal;
  - Certidão comprovativa da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social;
  - Cópia das actas relativas à eleição dos órgãos sociais;
  - Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e cartão de identificação fiscal dos titulares dos órgãos directivos;
  - Cópia da acta respeitante à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano económico a que se refere o apoio.
  - Declaração de aceitação dos direitos ou vantagens e da assunção das obrigações ou deveres que resultam do presente regulamento.

#### Artigo 8º

##### Prazos

Os interessados devem apresentar o requerimento e a documentação a que se refere o artigo anterior, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

#### Artigo 9º

##### Utilização gratuita de transportes municipais

- As associações e colectividades de cultura e recreio poderão, de acordo com as disponibilidades existentes, usufruir anualmente de um transporte gratuito, através de autocarro municipal cedido para participarem em iniciativas culturais que se realizem no território português do continente.
- O procedimento de concessão do apoio de transporte a que se refere o número anterior inicia-se com um requerimento de requisição de um autocarro ou miniautocarro, apresentado com a antecedência mínima de um mês em relação à data para a qual o agente cultural pretende o transporte.

#### Artigo 10º

##### Outros Apoios

- A concessão do apoio mencionado nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 4.º (divulgação das actividades na Agenda Cultural da Autarquia e em outros meios promocionais) obedece ao procedimento que está regulado para a Agenda Cultural do Município de Felgueiras.
- A concessão do apoio mencionado nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 4.º (cedência gratuita de equipamentos municipais) obedece ao procedimento definido nos regulamentos específicos de cada um desses equipamentos.
- O procedimento de concessão do apoio a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º (utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos municipais) inicia-se com a apresentação do requerimento da licença de ocupação da via pública, no qual deve ser expressamente invocado o presente regulamento, e obedece ao Regulamento de Ocupação da Via Pública.

#### Artigo 11º

##### Pagamentos

Confirmando-se o cumprimento de todos os requisitos referidos no artigo 6º, e acordadas as duas actividades culturais anuais a que se refere a alínea f) desse mesmo artigo, a Câmara Municipal, aprova, até ao dia 31 de Março de cada ano, a concessão do apoio solicitado, entregando a verba atribuída, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

#### Artigo 12º

##### Publicidade aos apoios municipais

- A concessão de apoios municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos que editem, bem como em quaisquer outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos que realizem.
- A publicitação do apoio municipal a que se refere o número anterior implica a inclusão do logótipo da autarquia e a referência expressa de que o agente cultural beneficiou de apoio da Câmara Municipal de Felgueiras.

## Capítulo 3

### Disposições finais

#### Artigo 13º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 14º

##### Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 15º

##### Disposição revogatória

São revogadas a deliberação de Apoio a Transporte de Ranchos Folclóricos do Concelho a Festivais de Folclore, de 18/06/2008, e todas as demais disposições normativas que contrariem o presente regulamento.